

REL001-2025/CREG/DGE/AGEMS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 018/2025

Processo nº: Processo: 51/003.212/2025

Processo de Revisão Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2025.

Objetivo do Processo: proposta de Revisão Tarifária Ordinária – RTO, e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2025.

Prazo de recebimento de contribuições: entre os dias 06/11/2025 a 05/12/2025, as quais foram encaminhadas para a ouvidoria da AGEMS.

Sumário

1. RESUMO:	2
2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	4
2.1 ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres.	4
2.2 Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS	10
2.3 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP	28
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
CONCLUSÃO	36



RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 018/2025

Processo nº: Processo: 51/003.212/2025

Processo de Revisão Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2024.

Objetivo do Processo: proposta de Revisão Tarifária Ordinária – RTO, e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2025.

Prazo de recebimento de contribuições: a CONSULTA PÚBLICA de Nº 018/2025, teve o período para envio de contribuições entre 06/11/2025 a 05/12/2025.

1. RESUMO:

Relatório das contribuições recebidas na consulta pública 018/2025, com a finalidade de apresentar a análise das contribuições recebidas. O procedimento foi realizado por meio do processo de consulta pública 018/2025 de Revisão Tarifária Ordinária, do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS, por meio da Nota Técnica nº 001/2025/CREG/DGE/AGEMS, parte integrante do processo 51/003.212/2025, com aviso de abertura de consulta pública com período para envio de contribuições entre 06/11/2025 a 05/12/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.987 de 06 de novembro de 2025, na página 32.



A Nota Técnica, nº 001/2025/CREG/DGE/AGEMS foi submetida a consulta pública, por meio de intercâmbio documental, com o objetivo de receber as contribuições sobre o processo referente à Revisão Anual Ordinária da Tarifa Média – RTO, dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em MS, ciclo de 2025.

Conforme os prazos estabelecidos de publicidade e participação da sociedade, foram apresentadas contribuições das seguintes instituições:

- I. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE)
- II. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS)
- III. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás Natural (IBP)

As contribuições foram devidamente analisadas e a AGEMS acatou as solicitações pertinentes, sobretudo, buscando harmonizar o conteúdo da Nota Técnica com o Contrato de Concessão, visando dar maior clareza aos itens que a compõem.

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

2.1 ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres.

2.1.1 Contribuições

Contribuição Geral

A ABRACE encaminhou 7 contribuições, destacando-se entre elas os Custo Operacional – Despesas com pessoal, Custo Operacional – Despesa de Comercialização e, sugerindo que foi “excessivo” o aumento da Margem Bruta 2025.

A ABRACE, ainda encaminhou contribuições por meio do formulário da OUVIDORIA, que serão detalhados ao longo deste relatório. No entanto, antes, iniciaremos destacando resumidamente suas considerações gerais, as quais serão tratadas neste relatório. A constante transparência das informações, com o maior nível de detalhamento possível, e em conformidade com o contrato de concessão vigente. E ainda, o alertam a perda de competitividade e as expectativas de atendimento do mercado regional e de crescimento da concessionária.

A ABRACE realiza contribuições regularmente no processo de revisão tarifária impulsionando a participação, o debate e maior transparência. A justificativa para os comentários iniciais das suas contribuições é referente a diferenciação entre os conceitos de Tarifa Média (TM), Margem Bruta (MB) e disponibilização de dados. Lembramos que neste ano foi instituída a Conta Gráfica, solicitação realizada na audiência passada, que foi plenamente atendida e colocada neste ano em audiência e com portaria em vias de publicação. Entendemos, que algumas críticas embora não pertinentes, não são possíveis de ser plenamente atendidas, haja vista a segurança jurídica proporcionada pelas formalidades contratuais. A exemplo da motivação da Revisão Tarifária anual atualizando a Margem Bruta da concessionária recorrentes.

Desta forma, seguem as contribuições enumeradas que foram enviadas pela ABRACE por meio da consulta pública nº007/2024 AGEMS.

a) Contribuição 1, 2 e 3 - Custo Operacional – Despesas com pessoal

1. Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: 2.172.161
2. Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:

Vale refeição/alimentação 1.302.532
Auxílio creche/auxílio babá 241.472
Assistência médica e social 1.058.575
Assistência odontológica 21.233
Reembolso/ auxílio educação 40.552
Auxílio especial 139.543
Remuneração conselho administração 307.606
Total das glosas apontadas = R\$ 3.111.513



3. Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:

Reembolso a acionistas: 612.406
Honorários da diretoria: 821.532
Gratificações 1.494.671
Cesta de natal: 122.208
Total das glosas apontadas = R\$ 3.050.817

Análise AGEMS: no Item 6.1.1 - PESSOAL (P), do contrato de concessão, no Grupo de elementos de custo, registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia, deste modo os valores utilizados foram revisados e estão em conformidade com o contrato de concessão e os normatizados na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 com as suas alterações. Deste modo, os encargos com despesas de pessoal estão incluídos na composição da tarifa de gás natural, especificamente dentro da Margem Bruta de Distribuição (MD) da concessionária.

Decisão/justificativa: a contribuição de glosar não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

b) **Contribuição 4 – Custo Operacional / Despesas de Comercialização**

4. Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:

Conversão veicular: 91.726
Conversão industrial: 60.000



Conversão Residencial: 535.519
Conversão Comercial: 55.000
Total das glosas apontadas = R\$ 1.275.866,24

Análise AGEMS: de acordo com a fórmula paramétrica: $\text{Custo operacional} = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + \text{TRS}) / V$. No item DC, Despesa com comercialização e publicidade estão assegurados. As despesas de comercialização na tarifa de gás natural referem-se aos custos incorridos pelas distribuidoras para viabilizar a venda do gás ao consumidor final, conforme foi apresentado e justificado pelos dirigentes da companhia.

Os valores utilizados foram revisados e estão em conformidade com o contrato de concessão e os normatizados na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 com as suas alterações.

Decisão/justificativa: a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

c) **Contribuição 5, 6 e 7 - Margem Bruta 2025**

5. Inclusão de metodologia de TUSD.
6. Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:

Publicidade: 15.000
Publicidade: 65.255
Endomarketing: 7.636
Patrocínios às Entidades Civas: 5.000

Comemorações e Eventos: 20.000
Brindes e Doações: 7.810
Total das glosas apontadas = R\$ 120.701

7. Pleito ABRACE MB = 0,4152

	Pleito AGEMS 2025	Pleito ABRACE
Volume Total (100%)	405.726.415	405.726.416
Volume (80%)	324.581.132	324.581.133
Margem Bruta	0,4644	0,4152
Custo de Capital (CC)	0,1727	0,1727
Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	197.431.046	197.431.047
Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%	20%
Remuneração do Investimento (%)	39.486.209	39.486.210
Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	16.578.692	16.578.693
Custo Operacional (CO)	0,1714	0,1223
Despesas Pessoal (P)	31.640.516	19.199.815
Despesas Gerais (DG)	3.363.958	3.363.959
Serviços Contratados (SC)	7.133.663	7.133.664
Materiais (M)	286.341	286.342
Despesas Tributárias (DT)	3.085.823	3.085.824
Diferenças com Perdas de Gás (DP)	-	-
Custo Financeiro (CF)	-	-
Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	862.945	-
Soma Custo Operacional	46.373.246	33.069.604
Custo Operacional Total	55.647.895	39.683.525
Depreciação	0,1203	0,1203



Análise AGEMS: de acordo com a fórmula paramétrica: $\text{Custo operacional} = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + \text{TRS}) / V$. No item DC, Despesa com comercialização e publicidade estão assegurados. As despesas de comercialização na tarifa de gás natural referem-se aos custos incorridos pelas distribuidoras para viabilizar a venda do gás ao consumidor final, conforme foi apresentado e justificado pelos dirigentes da companhia.

Os valores utilizados foram revisados e estão em conformidade com o contrato de concessão e os normatizados na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 com as suas alterações.

Decisão/justificativa: a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

2.2 Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS

2.2.1 Contribuições

Contribuição Geral

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS encaminhou 14 contribuições, destacando-se entre elas o volume adotado, 324.606.487. Apesar do resultado da divisão ser o mesmo, e não alterou o valor da MB, que foi apurado em 0,4644.

A conta gráfica atualiza os saldos de acordo com a sistemática definida na regulamentação, que é uma parte integrante do processo tarifário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Já para os demais segmentos, o PV é determinado conforme previsão nos contratos de suprimento da Concessionária. Deste modo a Margem Bruta, MB apurada é referente ao Ciclo 2025.

O PV é monitorado por conta gráfica, conforme a Portaria AGEMS nº 281/2024, este mecanismo de Conta Gráfica para o gás canalizado em Mato Grosso do Sul permite o controle e o repasse transparente das variações dos custos de aquisição do gás e transporte nas tarifas dos consumidores cativos.

Assim, o valor da MB foi apurado em R\$ 0,4644 m³, no entanto o PV de 1,7984, para os segmentos residencial, comercial e cogeração, monitorado por conta gráfica, conforme metodologia da Portaria AGEMS.

O PV dos segmentos não integrantes da Conta Gráfica tem o valor de R\$1,9085/m³, que é a soma da Parcela de Molécula e da Parcela de Transporte (1,5240 + 0,3845).

Contribuição 1: Revisão da redação

Pagina 9:

A parcela de transporte referente a Saída (PTS) do gasoduto do gás natural nos sistemas de distribuição da MSGÁS está contida nos contratos assinados entre a Concessionaria e a TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, em 29 ~~26~~ de dezembro de 2023- 2024 (Trimestral), em 27 de março de 2025 (Extraordinário) e em 20 de junho de 2025 (Anual).

Justificativa MSGÁS: durante o ano de 2025, devido à suspensão do Processo de Oferta de Contratação e Capacidade – POCC pela ANP, foram necessários a celebração de 3 instrumentos Contratuais: Contrato Trimestral, Contrato Extraordinário e, por fim, o Contrato Anual, o qual está vigente até 31/12/2025.

A sugestão de revisão da redação é apenas para ajustar os contratos celebrados e suas respectivas datas.

Análise AGEMS: trata-se de atualização anual da parcela de transporte e da extraordinário referente ao trimestre de março a junho de 2025.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 2: Revisão de dados

Página 9:

4.2.1 DEFINIÇÃO DO PREÇO DE VENDA (PV)

Reiteram que esse mecanismo permite maior previsibilidade do PV e repasse de eficiência. Como mencionado, o PV para os segmentos autorizados com conta gráfica será de R\$/m³ 1,7984, enquanto que para os demais segmentos está em R\$ 1,8605 1,9085 m³.

Justificativa MSGÁS: R\$1,8605/m³ é o valor considerado no PV sem a parcela de recuperação para os segmentos integrantes do mecanismo da Conta Gráfica.

O PV dos segmentos não integrantes da Conta Gráfica tem o valor de R\$1,9085/m³, que é a soma da Parcela de Molécula e da Parcela de Transporte (1,5240 + 0,3845)

Análise AGEMS: conforme apuração anual em outubro, com fechamento em setembro de 2025, do Saldo de Conta Gráfica (SCG), o Preço Médio foi apurado em 1,8605, resultando em um novo PV de 1,7984, aplicado a partir de novembro de 2025, conforme detalhado no quadro a seguir:

APURAÇÃO ANUAL	Setembro
Saldo de CG (SCG)	-390.210
Volume Anual Projetado	6.279.316
Parcela de Recuperação (PR)	-0,0621
Preço Médio	1,8605
Novo PV (Residencial, Comercial e Cogeração)	1,7984
PV dos demais segmentos	1,9085

O Volume Anual Projetado de outubro 2025 a setembro de 2026, e demais informações, conforme publicação no site da concessionária.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 3: Revisão de redação

Página 10:

4.2.2.1 Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB):

a) Apuração:

Para o ano de 2025 a Concessionária ~~prevê~~ previu em orçamento um volume total de movimentação de gás natural de 360.678.007 m³, 100%, venda prevista anual, sendo que o volume de 80% considerado anual, para a RTO, será de 288.542.406 m³/ano.

Justificativa MSGÁS: o trecho sugerido visa deixar clara a diferenciação entre volume orçado e volume “realizado + melhor previsão atualizada”, que aparece adiante na NT.

Análise AGEMS: redação pertinente.

Decisão/justificativa: acatado



Contribuição 4: Revisão de dados

Página 11 e Página 12:

4.2.2.1 Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB):

a) Apuração:

Quadro 04

Coluna 2025

~~324.581.132~~ 324.606.487

~~405.726.415~~ 405.758.109

Justificativa MSGÁS: o Valores da coluna de 2025 dos Quadros 04, após atualização enviada, em outubro, pela MSGÁS à AGEMS com os volumes realizados + MPA, deveriam resultar em 405.758.109.

No próximo item é possível ver que há alguns números com preenchimento diferente do compartilhado pela MSGÁS.

Análise AGEMS: revisão acatada, cabe ressaltar que o ajuste não irá impactar negativamente no cálculo da Margem Bruta.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 5: Revisão de dados

Página 13:

4.2.2.1 Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB):

a) Apuração:

Gráfico 01

Serviços

~~45.028.476~~ 45.845.447

Industrial

~~171.564.726~~ 171.199.493

Justificativa MSGÁS: os valores do Gráfico 01 referentes a “Serviços” e “Industrial” após atualização enviada pela MSGÁS à AGEMS com os volumes realizados até setembro somados à MPA, deveriam resultar em:

VOLUME DE VENDAS M ³	jan a dez/25
DESCRIÇÃO	REAL.+MPA
Residencial	2.116.274
Comercial	3.817.126
Industrial	171.199.493
Cogeração	313.949
GNV	1.790.819
GNC	0
Soma Não Térmico	179.237.661
Venda Térmico	0
Térmico TLG - Serviço de Distribuição	45.028.476
Térmico WA	816.972
Total Serviços	45.845.447
Total Geral	405.758.109
Volume de Equivalência Térmica (15%QDC)	180.675.000

Análise AGEMS: revisão acatada, cabe ressaltar que o ajuste não irá impactar negativamente no cálculo da Margem Bruta.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 6: Revisão de dados

Página 19:

Quadro 10: Itens em almoxarifado 2025

Almoxarifado para obras:

~~7.515.987~~ 6.177.199

Justificativa MSGÁS: o valor de 7.515.987 corresponde a dez/23. O valor de 6.177.199 corresponde a dez/24 foi o valor considerado na proposta da Revisão Tarifária para o ciclo 2025.

Análise AGEMS: revisão acatada, cabe ressaltar que o ajuste não irá impactar negativamente no cálculo da Margem Bruta.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 7: Exclusão/alteração de redação

Página:

~~Cabe salientar, que os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas.~~

Cabe salientar, que os tributos incidentes sobre o resultado da Companhia representam uma obrigação fiscal inadiável e permanente.

Se a tarifa for calculada sem considerar esse custo, haverá alteração objetiva da equação econômico-financeira do contrato e consequente redução da taxa de retorno definida no contrato, como de 20% a.a.

Justificativa MSGÁS: sugere-se a exclusão da redação.

O item vai de encontro ao Contrato de Concessão da MSGÁS, que dispõe claramente no item 6, do Anexo I, sobre a inclusão dos impostos sobre a renda e aqueles associados ao resultado no cálculo do Custo de Capital (CC). Sua consideração, nesse sentido, é fundamental à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não havendo qualquer espaço para sua exclusão do cálculo da Margem Bruta (MB).

Além disso, a própria portaria AGEPAN 102/2013, em seu artigo 21, e a jurisprudência da AGEMS ao longo dos anos, considera os impostos incidente sobre os lucros no cálculo da MB:

Art. 21 O valor do Custo de Capital (CC) será definido pela seguinte fórmula:

$$CC = (INV \times TR + IR) / V$$

No qual:

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP) ou Amortização (AMO), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória,

TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;

IR = valor estimado (R\$), para o ano de referência, do imposto de renda;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

O artigo 2 da referida portaria basicamente replica o disposto no Contrato de Concessão.

Outro ponto é que o IR e a CSLL, apesar de incidirem sobre o resultado da companhia, representam uma obrigação fiscal inadiável e permanente. Se a tarifa for calculada sem considerar esse custo, haverá alteração objetiva da equação econômico-financeira do contrato e consequente redução da taxa de retorno definida no contrato, como de 20% a.a. Em outras palavras, a taxa definida em contrato é aquela após os impostos sobre o resultado. Se não fosse assim, o IR/CSLL não estariam considerados na definição da MB.

Ademais, essa discussão foi recentemente enfrentada no Estado do Rio Grande do Sul, e devidamente rechaçada pela Agência Reguladora local, após posicionamento jurídico contundente da procuradoria setorial, que entendeu a

pertinência da inclusão do IR e da CSLL no cálculo da MB, afastando interpretações divergentes, que afrontam o pacto concessório e podem ter impactos significativos no ambiente de negócios.

Por fim, O IR e a CSLL são custos necessários e inevitáveis para que a concessionária opere e alcance o lucro estabelecido no contrato. A exclusão desses tributos da base de cálculo da tarifa significaria que o usuário não estaria pagando pelo custo integral da prestação do serviço, forçando o próprio concessionário a arcar com um ônus fiscal que deveria ser coberto pela tarifa, resultando em um retorno líquido inferior ao pactuado e, conseqüentemente, em um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Análise AGEMS: no item 6.1.5 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT), da formula paramétrica prevista no contrato de concessão, no grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia, bem como explicitamente expresso no contrato o IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.



Contribuição 8: Revisão de dados

Página 20:

b.6) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital:

O Custo de Capital (CC) para 2025 R\$ 56.064.901 m³/ano, representando um coeficiente de 0,1918 0,1727.

Justificativa MSGÁS: o valor de 0,1918 corresponde ao valor calculado na atualização Realizado + MPA, enviado à AGEMS em julho;

O valor 0,1727 corresponde ao último envio da MSGÁS em outubro, que resulta na MB que a Nota Técnica finaliza.

Análise AGEMS: redação pertinente.

Decisão/justificativa: acatado

Contribuição 9: Revisão de redação

Página 21:

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração do ~~Custo de Capital (CC)~~. Operacional (CO), conforme a seguir demonstrado:

Justificativa MSGÁS:

Houve um erro de digitação da AGEMS em mencionar o Custo de Capital (CC), enquanto o correto seria Custo Operacional (CO).



Análise AGEMS: redação pertinente.

Decisão/justificativa: acatado.

Contribuição 10: Revisão de redação

Página 28:

4.2.2.5 – Apuração dos Ajustes

A MSGÁS propõe que seja reconhecido o direito do mecanismo de cálculo do ajuste pela AGEMS, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e de adequar às melhores práticas e ao modelo de regulação em vigor no estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa MSGÁS: no modelo “*Cost Plus*”, a função do Ajuste consiste em fazer um balanço, “*ex-post*”, entre custos e receitas efetivamente realizados, contra aqueles projetados, ou seja, não se trata apenas de um “check” da margem realizada versus a projetada, mas em um recálculo da margem considerando valores efetivamente realizados (de CAPEX, OPEX, Depreciação e IR). Garante-se, somente assim, que a concessionária alcance a taxa de remuneração estabelecida no Contrato de Concessão, de 20% a.a., de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e remunerar o capital investido.

Nesse sentido, alertamos à AGEMS que a receita efetivamente obtida pela concessionária vem ficando, reiteradamente, abaixo da margem a que esta faz jus, à luz do Contrato de Concessão. Faz-se, assim, necessário o reconhecimento do direito da Distribuidora deste ponto da regulação, em harmonia com aquilo que vem sendo praticado em outros Estados com mesmo modelo regulatório, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Análise AGEMS: a agência reiteradamente tem recebido contribuições sugerindo que são “excessivos os aumentos da Margem Bruta. No entanto, dando transparência, justificamos que os parâmetros do atual contrato de concessão, que preveem margem superior à média praticada pelo mercado, no caso da MSGÁS, são considerados 80% do volume e 20% de remuneração dos ativos; apesar de estar em conformidade com o contrato de concessão vigente, impactam na competitividade e nas expectativas de crescimento da concessionária. Ou seja, manutenção de tarifa elevada impactam negativamente à concessionária causando **efeitos adversos**. Neste ano de 2025 foi instituída a Conta Gráfica visando melhor ajustes das tarifas em consonância com o mercado. A solicitação realizada na audiência passada, que foi plenamente atendida com a concordância e participação da concessionária tem esse foco de melhor ajuste as necessidades do mercado.

Entendemos, que algumas sugestões não são pertinentes, bem como, não são possíveis de ser plenamente atendidas. Assim, as análises e glosas são realizadas em conformidade com o Contrato de Concessão e, destacamos a cláusula Décima Quarta do contrato vigente: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido, com a metodologia tarifária de acordo com a Portaria nº 102/2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234, de 25 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.

Decisão/justificativa: a contribuição não é pertinente, uma vez que foram revisados e apurados os cálculos, em conformidade com o contrato de concessão, normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 11: Revisão de valor

Página 29:

Considerando os valores monetários que determinam os itens 4.2.3.1 ao 4.2.3.7, o valor da Margem Bruta (MB), conforme demonstrativo a seguir, foi apurado em R\$ ~~0,5157~~ 0,4644 por m³ com base em uma receita requerida de R\$ 150.744.934,79.

Justificativa MSGÁS: revisão do Valor da MB (R\$/m³) de 0,5157 para 0,4644.

Análise AGEMS: conforme a NT em audiência o cálculo foi demonstrado, sendo o resultado da MB ₂₀₂₅ = **0,4644 R\$/m³**

Demonstração do cálculo:

MB₂₀₂₅ = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD

MB (R\$) = 56.064.901 + 55.647.897 + 39.032.137

MB (R\$) = 150.744.935

Volume (80%) = ~~324.581.132~~ m³, ou seja,

MB₂₀₂₅ = 150.744.935 / 324.606.487

MB 2025= 0,4644 R\$/m³

No entanto cabe ressaltar que o volume foi ajustado para 324.606.487, que pela regra da aproximação o valor da MB não irá se alterar.

Decisão/justificativa: a contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 12: Revisão de valor

Página 30:

4.2.3. Determinação da Margem Bruta (MB)

$$MB_{2025} = 150.744.935 / \cancel{324.581.132} \underline{324.606.487}$$

$$MB_{2025} = 0,4644 \text{ R\$/m}^3$$

Justificativa MSGÁS: apesar do resultado da divisão ser o mesmo, há de considerar o volume anotado.

Análise AGEMS: conforme a NT em audiência o cálculo foi demonstrado, sendo o resultado da MB 2025= **0,4644 R\$/m³**

Demonstração do cálculo:

$$MB_{2025} = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

$$MB \text{ (R\$)} = 56.064.901 + 55.647.897 + 39.032.137$$

$$MB \text{ (R\$)} = 150.744.935$$

$$\text{Volume (80\%)} = 324.581.132 \text{ m}^3, \text{ ou seja,}$$

$$MB_{2025} = 150.744.935 / 324.606.487$$

$$\mathbf{MB \ 2025 = 0,4644 \ R\$/m^3}$$

No entanto cabe ressaltar que o volume foi ajustado para 324.606.487, que pela regra da aproximação o valor da MB não irá se alterar.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 13: Revisão/adição de redação

Página 32:

*O Valor da MB foi apurado em R\$ 0,4644 m³, no entanto o PV de 1,7984, para os segmentos residencial, comercial e cogeração, é monitorado por conta gráfica, conforme metodologia da Portaria AGEMS.

Justificativa MSGÁS: adição de trecho para dar maior clareza e especificidade do dado apresentado.

Análise AGEMS: adição de trecho acatada.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 14: Revisão de redação

Página 36:

O Valor da MB foi apurado em 0,4644, no entanto o PV, para os segmentos residencial, comercial e cogeração, é monitorado por conta gráfica, conforme a Portaria AGEMS nº 282/2024 (e suas alterações, como a Portaria (258/2023) que estabelece o mecanismo da Conta Gráfica para o gás canalizado em Mato Grosso do Sul, que permite o controle e o repasse transparente das variações dos custos de aquisição do gás e transporte nas tarifas dos consumidores cativos. A conta gráfica atualiza os saldos de acordo com a sistemática definida na regulamentação, que é uma parte integrante do processo tarifário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Já para os demais segmentos, o PV é determinado conforme previsão nos contratos de suprimento da Concessionária. Deste modo a Margem Bruta, MB apurada é referente ao Ciclo 2025. No entanto a Tarifa Média, TM calculada, é



provisória, tendo em vista a necessidade de APURAÇÃO ANUAL do Preço de Venda, PV, estabelecido, conforme portaria AGEMS.

Justificativa MSGÁS: sugere-se o ajuste na redação para trazer maior clareza sobre as diferenças do PV a depender do segmento.

A MSGÁS reitera o pedido de adoção da metodologia de conta gráfica para os demais segmentos, buscando maior clareza nos repasses de custo do gás e estabilidade nas tarifas por maior tempo.

Análise AGEMS: adição de trecho acatada.

Decisão/justificativa: a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

2.3 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP

2.3.1 Contribuições

Contribuição Geral

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP encaminhou 6 contribuições, destacando-se entre elas Comentário Geral - que solicitou que *seja atualizado o relatório e reaberto para consulta pública*. Destaca-se que entre outros foi sugerido ainda, *a adoção de volumes percentuais menores do que aqueles que serão efetivamente utilizados resulta em aumentos tarifários desnecessários, uma vez que o volume funciona como divisor dos custos estimados pela concessionária. Diante disso, recomendamos a eliminação da regra contratual que determina a aplicação de 80% da projeção de volume a ser faturado em 2025 como referência para o cálculo da margem bruta. Entendemos que esse aspecto deve ser revisto no presente processo de revisão tarifária, pois pode contribuir de forma relevante para mitigar o elevado impacto do reajuste de margem*. Esses comentários, bem como as demais solicitações de esclarecimentos, tais como a solicitação de utilizar para a apuração a Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), apesar de critérios pertinentes atualmente, utilizar essas novas metodologias em desconformidade com o contrato de concessão vigente, acarreta insegurança jurídica e não contribui para o desenvolvimento do mercado.

Ressalta-se que, não só essa mudança da apuração da taxa e volume estão previstas na minuta do aditivo do novo modelo de regulação, que foi para a consulta pública, ocorrida neste ano de 2025 – Consulta Pública nº 001/2025. Destaca-se que os trabalhos foram conduzidos pelo BNDES e desenvolvidos pelo Consórcio e EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas, do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, esclarece-se que a consulta pública, foi instaurada e conduzida pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência,

Tecnologia e Inovação do Estado do Mato Grosso do Sul (“SEMADESC”), que teve como objeto a obtenção de contribuições para o aprimoramento da minuta do Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do qual se pretende operar a prorrogação antecipada da Concessão, dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a concessionária responsável pela prestação dos serviços, a Companhia da Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS. Desta forma, apresentaremos com maiores detalhes as sugestões apresentadas e os resultados da análise.

a) Contribuição 1, 2, e 3: Apuração do Custo de Capital (CC)

1. 4.2.2.1 – Apuração do Custo de Capital (CC)

(...)

~~TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;~~
Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital
(WACC)

2. 4.2.2.1 – Apuração do Custo de Capital (CC)

(...)

~~V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano~~
Previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

3. 4.2.2.1 – Apuração do Custo de Capital (CC)

Solicitação de esclarecimentos

Justificativa IBP: a IBP solicita maiores esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos quadros e tabelas presentes na Nota Técnica. Alegam identificar diversas inconsistências e incongruências que dificultam a

adequada compreensão dos critérios adotados e comprometem a avaliação da proposta tarifária. Consideramos fundamental o detalhamento metodológico e a correção dos pontos identificados, a fim de assegurar transparência, consistência e confiabilidade aos resultados apresentados. Desse modo, solicita-se que seja atualizado o relatório e reaberto para consulta pública.

Uma taxa de remuneração de 20% não é condizente com a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. No setor de distribuição, que é regulado e opera com riscos relativamente baixos, esse percentual é muito acima do que se pratica no mercado. Com uma taxa tão elevada, duas consequências negativas podem surgir:

1. Perda de competitividade do estado: tarifas tendem a ficar mais caras porque a concessionária precisa garantir essa remuneração elevada sobre sua base de ativos. Isso torna o gás menos atrativo para consumidores e indústrias no Mato Grosso do Sul.

2. Desincentivo à expansão da rede: novos projetos só avançariam se conseguissem gerar esse retorno de 20%, o que é improvável em regiões menos adensadas ou com demanda inicial baixa. Assim, a própria expansão da infraestrutura se torna economicamente inviável.

Em síntese, uma taxa tão elevada não reflete o risco do serviço de distribuição de gás natural e prejudica tanto os consumidores quanto o desenvolvimento do mercado no estado.

Desta forma, entendemos que para o cálculo do retorno de investimentos deve ser adotada metodologia que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado, como é o caso do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), ajustada para valores reais (desconto da inflação).

A adoção de volumes percentuais menores do que aqueles que serão efetivamente utilizados resulta em aumentos tarifários desnecessários, uma

vez que o volume funciona como divisor dos custos estimados pela concessionária.

Diante disso, recomendamos a eliminação da regra contratual que determina a aplicação de 80% da projeção de volume a ser faturado em 2025 como referência para o cálculo da margem bruta.

Entendemos que esse aspecto deve ser revisto no presente processo de revisão tarifária, pois pode contribuir de forma relevante para mitigar o elevado impacto do reajuste de margem.

Não há clareza quanto ao volume previsto para o ciclo de 2025. No Quadro 04 é apresentado previsão de 405.726.415 m³/ano em 2025, enquanto no Quadro 05 é utilizado o volume de 360.678.008 m³/ano.

Adicionalmente, no Quadro 19 é apresentado um valor de 80% da demanda em 292.303.997 m³/ano, o que totalizaria uma demanda de 365.379.996 m³/ano, ou seja, valores diferentes daqueles apresentados no Quadro 4 e 5.

Análise AGEMS: a taxa de remuneração de 20% ao ano, bem como o volume de 80% entre os demais parâmetros citados estão estipulados no Contrato de Concessão, e nesta revisão RTO realizada e disponibilizado na NT n° 001/2025, está em conformidade com o Art. 6° da portaria 102/2013 da portaria AGEMS e contrato de concessão, contendo a fórmula paramétrica do cálculo da Margem Bruta (MB), assim o modelo tarifário utilizado está de acordo com a metodologia vigente. No entanto, cabe destacar que a revisão da Portaria 102 que foi à consulta pública resultando revisões, alterada pelas portarias AGEMS N° 234, de 22/12/2022 e N° 258, de 27/12/2023.

Destacamos que na consulta pública do ano de 2023 foi acatada a solicitação da implantação da conta gráfica, no artigo 4, do capítulo III, DO PREÇO DE VENDA, onde determina que para apuração do Preço de Venda (PV) a

Concessionária deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo da Parcela de Transporte e da Parcela de Molécula, que compõem o preço do gás, conforme previsão contratual com seus supridores, acompanhado dos seguintes documentos: no item d) Cálculo da Conta Gráfica, nos termos de regulamento editado pela AGEMS. (Acrescentado pela Portaria AGEMS nº 258, de 27 de dezembro de 2023), § 4º A Conta Gráfica se refere ao mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás. (Acrescentado pela Portaria AGEMS nº 258, de 27 de dezembro de 2023).

Decisão/justificativa: as sugestões não foram acatadas, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 4: Ajuste de texto

4.2.2.2 – Apuração do Custo de Operacional (CO):

Solicitação de exclusão de rubricas remuneradas no Custo de Operacional

Justificativa IBP: O modelo atual incentiva ineficiências ao permitir remuneração sobre itens como despesas tributárias e perdas.

Embora muitos parâmetros estejam previstos nos contratos de concessão, é necessário reavaliar se ainda refletem o estágio atual do mercado.

Alguns estados já modernizaram seus contratos, retirando a remuneração de elementos que não agregam eficiência, como despesas gerais, tributárias, taxa de regulação e perdas.

Somente os gastos com Despesas Tributárias totalizam R\$ 3.085.823, representando um impacto importante na tarifa paga pelos consumidores.

Avaliamos que também não faz sentido a consideração do “Programa de Participação nos Resultados” e das “Gratificações” (que totalizam aprox. 8% do total do Custo Operacional) como itens a serem remunerados por uma taxa de rentabilidade.

Da mesma forma, também não faz sentido remunerar itens como os gastos com Publicidade, Endomarketing, Patrocínios, Comemorações e Eventos e Brindes e Doações, que totalizam R\$ 105.710 nos Custos Operacionais.

Assim, nossa recomendação é de que esses itens sejam expurgados na etapa do cálculo da remuneração.

Entendemos que apenas os gastos operacionais efetivamente relacionados com a atividade de distribuição devem ser remunerados por uma taxa de rentabilidade. A retirada da remuneração de despesas alinha o modelo às melhores práticas e contribui para tarifas mais competitivas.

Análise AGEMS: a Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, no entanto, esta agência tem estudado, pesquisado e, inclusive visitas a outros estados para conhecer as diversas metodologias e novas ferramentas que estão em uso e serão desenvolvidas no estado de MS. No

momento na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Decisão/justificativa: a contribuição se refere a desenvolvimento de novas metodologias, objeto da consulta 001/2025 EPE, e as análises serão observados por esta agência. Ressaltamos que a Tarifa Média (TM) ciclo 2025 está em conformidade com o contrato de concessão e normatização disposta na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 5 e 6: Solicitação de esclarecimentos

4.2.2.2 – Apuração do Custo de Operacional (CO):

Justificativa IBP: no quadro 14, o item de despesas com pessoal totaliza R\$ 31.640.516. Entretanto, no quadro 15 que contém o detalhamento das despesas com pessoal, o somatório dos itens totaliza R\$ 27.890.836. Além disso, no quadro 15 é possível observar diversas rubricas em duplicidade (ex.: Bolsa Estágio, Férias, entre outros).

Análise AGEMS: o item CUSTO OPERACIONAL, do contrato de concessão, prevê na fórmula paramétrica despesas do grupo de elementos que são contabilizadas em separadas por classes e categorias, desta forma é comum que se tenham diversas contas com o mesmo nome, porém de grupos diferentes.

Decisão/justificativa: a sugestão não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições recebidas na consulta pública nº 018/2025, foram devidamente analisadas e consideradas as necessidades de ajustes e recalculado os componentes finais da Tarifa Média – TM, dentro dos parâmetros aprovados pela AGEMS, em conformidade com a portaria 102/2013 e suas alterações,

A Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da *Commodity* e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, sendo o primeiro se refere a parcela não gerenciável, que denominamos de PARCELA A composta pelo PV e os demais custos, denominamos de PARCELA B, gerenciável pela concessionária;

- a) A Tarifa Média, TM foi ajustada para: R\$ 2,3729 por m³. O PV dos segmentos não integrantes da Conta Gráfica somou o valor de R\$1,9085/m³, que é a soma da Parcela de Molécula e da Parcela de Transporte (1,5240 + 0,3845). O valor da TM anterior era de R\$ 2,7276 por m³;

- b) Atualização das tabelas tarifárias dos segmentos residencial, comercial e cogeração: $PV = 1,7984$, somada a MB revisada $= 0,4644$, somou uma Tarifa Média de R\$ 2,2628 m³; e,
- c) Por fim, o valor da MB revisada foi apurado em R\$ 0,4644 m³, no entanto o PV de 1,7984, para os segmentos residencial, comercial e cogeração, monitorado por conta gráfica, conforme metodologia da Portaria AGEMS.

CONCLUSÃO

A AGEMS tem a competência de regular os serviços de distribuição de gás natural canalizado, realizado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, a MSGÁS atende clientes residenciais, comerciais, industriais, cogeração e veicular, aprovando e fiscalizando as tarifas, bem como acompanhamento de custos de suprimento.

Neste processo foi revisada a Tarifa Média (TM) autorizada para o ciclo de 2025, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando a conformidade ao Contrato de Concessão, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

E ainda, considerando que o Contrato de Concessão faculta à Concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;



Considerando as contribuições recebidas na consulta pública, nº 018/2025, a Margem Bruta, foi revisada para: **MB 2025 = 0,4644 R\$/m³**, em conformidade com a portaria AGEMS nº102/2013 e suas alterações;

Assinado eletronicamente por:
ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY
CPF: ***.691.651-**



Zaida de Andrade Lopez Godoy

Coordenadora/CREG

Analista de Regulação

Assinado eletronicamente por:
LUCIMAR GONCALVES DA SILVA
CPF: ***.828.491-**



Lucimar Gonçalves da Silva

Gestão Operacional e

Assistência



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HSD93-EZWAE-UJ4NF-NMYZ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY (CPF ***.691.651-**) em 15/01/2026 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
qcb9R2C7briFzRJSwh5hKiz/3kiS1UHPE9xTkh/vzUM=	
SHA-256	

- ✓ LUCIMAR GONCALVES DA SILVA (CPF ***.828.491-**) em 15/01/2026 10:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
EdvjELwOKaYoB4GdGK7c+dGic8o6iNn+TNbDexvRqdM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/HSD93-EZWAE-UJ4NF-NMYZ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>